



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO TRT7.GP Nº 87, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, e artigo 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à profissionalização e proíbem o trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, que asseguram o direito à profissionalização e à proteção no trabalho ao(à) adolescente, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que tratam do contrato de aprendizagem profissional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que consolida normas sobre a aprendizagem profissional e no art. 66, § 2º, I, permite que órgãos públicos sejam entidades concedentes da experiência prática do aprendiz;

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 61, de 14 de fevereiro de 2020, que recomenda aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, VII, da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 422, de 22 de setembro de 2025, que estimula a realização de ações voltadas à promoção da aprendizagem, inclusive com ações coordenadas em todo o território nacional (“feirões de aprendizagem”, audiências públicas, dentre outras iniciativas) e com o desenvolvimento de programas de aprendizagem no âmbito interno dos tribunais;

CONSIDERANDO a possibilidade de os tribunais atuarem como entidades concedentes da experiência prática do(a) aprendiz(a) em casos de cumprimento alternativo de cotas, cujos custos decorrentes da contratação são de responsabilidade das empresas parceiras, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, da Recomendação CNJ nº 61/2020;

CONSIDERANDO o Ato TRT7.GP nº 322, de 17 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Programa Fada Madrinha no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), e que, no art. 2º, IV, tem como um dos seus objetivos colaborar com a formação pessoal e profissional dos(as) estudantes e com sua inserção no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 8230/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Programa de Jovem Aprendiz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região com o objetivo de:

- I** - favorecer o ingresso de jovens no mercado de trabalho;
- II** - proporcionar condições adequadas à aprendizagem profissional.

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região poderá dispor de vagas nas modalidades:

I - de contratação direta, observando-se os artigos art. 57, § 1º, e 58, parágrafo único, do Decreto 9.579/2018, bem como o artigo 1º da Recomendação CNJ nº 61/2020.

II - de entidade concedente de experiência prática, observando-se o artigo 66,

§ 2º, I, do Decreto nº 9.579/2018 e o artigo 2º da Recomendação CNJ nº 61/2020.

§ 1º Para oferta de vagas na modalidade descrita no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração do Tribunal deverá:

I - previamente, incluir a estimativa dos custos do programa no planejamento orçamentário do ano subsequente;

II - contratar entidade sem fins lucrativos qualificada em formação técnico-profissional que atuará cumulativamente como empregadora, por meio de processo licitatório ou mediante chamamento público, atendidas as exigências legais e as estabelecidas nos artigos 50 e 57 do Decreto nº 9.579/2018.

§ 2º Para a modalidade descrita no inciso II do *caput* deste artigo, o Tribunal deverá firmar termo de parceria com o estabelecimento cotista e com a entidade formadora por ela contratada, mediado pela unidade competente do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho, atendidas as exigências legais e as estabelecidas no artigo 66 do Decreto nº 9.579/2018, conforme modelo constante do Anexo I deste Ato.

§ 3º Todos os custos decorrentes da contratação de aprendizes(as), na modalidade prevista no inciso II do *caput* deste artigo, são de responsabilidade da empresa parceira obrigada ao cumprimento da cota, na condição de empregadora, afastada a responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 3º A Presidência do Tribunal estabelecerá o número de vagas do programa, por modalidade, observado o limite de 10% (dez por cento) do número de servidores(as) efetivos do quadro do Tribunal, conforme Recomendação CNJ nº 61/2020.

CAPÍTULO II

DO RECRUTAMENTO, DA SELEÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 4º Poderão ser admitidos no Programa adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, matriculados no ensino regular, caso não tenham concluído o ensino médio, nos termos do artigo 428, § 1º, da CLT, e inscritos(as) em programa de aprendizagem promovido:

I - na modalidade de contratação direta, por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao(à) adolescente e jovens e à educação profissional;

II - na modalidade de concedente de experiência prática por entidades elencadas no art. 50 do Decreto 9.579/2018.

Parágrafo único. Terão prioridade os(as) adolescentes e os(as) jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, consoante o Decreto nº 9.579/2018 e a Recomendação CNJ nº 61/2020.

Art. 5º O recrutamento e a seleção dos(das) candidatos(as) às vagas do Programa se darão:

I - pela entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao(à) adolescente e jovens e à educação profissional contratada pelo Tribunal (Modalidade I);

II - pelo estabelecimento obrigado a manter a cota, com auxílio, se necessário, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho (Modalidade II).

Art. 6º A Coordenadoria de Informações Funcionais distribuirá as vagas aprovadas pela Presidência entre as unidades do Tribunal, priorizando, na ordem:

I - a compatibilidade da proposta de atividades a serem desenvolvidas pelo(a) jovem com o plano de aprendizagem do programa;

II - unidades que estejam há mais tempo sem a alocação de jovem aprendiz(a), contado o período desde o surgimento da vaga a ser preenchida;

III - a ordem cronológica do pedido.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES E DA JORNADA

Art. 7º Em ambas as modalidades previstas no art. 2º deste ato, os(as) aprendizes(as) participarão de formação técnico-profissional metódica em entidade qualificada, bem como de treinamento específico a ser ministrado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, abordando dimensões técnicas e comportamentais.

Art. 8º O(A) aprendiz(a) cumprirá jornada limite de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, nas dependências do TRT-7.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo(a) aprendiz(a) devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso de aprendizagem.

Art. 9º Um(a) servidor(a) será designado(a) para atuará como monitor(a) da aprendizagem de cada vaga do programa.

Art. 10. São deveres do(a) aprendiz(a), entre outros:

I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

II - manter aproveitamento e frequência escolar, se estudante do ensino médio ou da educação de jovens e adultos;

III - cumprir o programa de aprendizagem e as tarefas inerentes às atividades práticas que lhe forem atribuídas;

IV - zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal e resguardar o sigilo profissional;

V - cumprir as normas internas do Tribunal, principalmente as relativas à aprendizagem e ao código de ética.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. A Coordenadoria de Informações Funcionais dará suporte executivo ao Programa Jovem Aprendiz do TRT da 7ª Região, com as seguintes atribuições:

I - coordenar a contratação direta de jovens aprendizes(as), mediante assinatura de Contrato de Aprendizagem que estabeleça os direitos e as obrigações necessários ao processo de aprendizagem, conforme modelo constante do Anexo II deste Ato;

II - coordenar, acompanhar e avaliar o Programa no âmbito do Tribunal;

III - intermediar as demandas que envolvam o(a) empregador(a), a entidade qualificada, o(a) monitor(a) do tribunal e o(a) jovem aprendiz(a);

IV - solicitar o laudo de avaliação emitido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos casos de desempenho insuficiente ou a inadaptação do(a) aprendiz(a), conforme previsto no § 2º do art. 71 do Decreto nº 9.579/2018.

Art. 12. A Seção de Acompanhamento de Gestão de Contratos (SAGC) analisará mensalmente a documentação apresentada pela empresa cotista para comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em observância ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.069/1990 e na Seção VI do Decreto nº 9.579/2018.

Art. 13. Compete ao(à) monitor(a) do Tribunal:

I - receber o(a) aprendiz(a) e promover sua integração à equipe de trabalho da unidade;

II - orientar e acompanhar o desempenho do(a) aprendiz(a);

III - garantir que as atividades atribuídas ao(à) aprendiz(a) estejam em conformidade com o programa da aprendizagem;

IV - avaliar o desempenho do(a) aprendiz(a), na forma e periodicidade indicadas pela Coordenadoria de Informações Funcionais.

Art. 14. O Tribunal poderá promover parcerias interinstitucionais com órgãos públicos, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Recomendação CNJ nº 61/2020.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os editais e os contratos de prestação de serviços, especialmente os que envolvam mão de obra residente, deverão prever a obrigação de cumprimento da cota de

aprendizagem, quando exigível, mediante comprovação por Certidão de Cumprimento de Cota de Aprendiz emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º O inadimplemento injustificado da obrigação prevista neste artigo sujeitará a contratada às medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive à extinção do contrato, observado o devido processo legal.

§ 2º O Tribunal poderá exigir que a experiência prática dos(as) aprendizes(as), para fins de cumprimento alternativo da cota, seja realizada, total ou parcialmente, em suas próprias dependências, em articulação com o Ministério do Trabalho e Emprego e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis .

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 8 de setembro de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

ANEXO I

TERMO DE PARCERIA TRT-7 Nº 1, DE XX DE XX DE 2026

TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO PRÁTICA DE APRENDIZES(AS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, A [Empresa Cotista] E A [Entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica - art. 50, Dec. 9.579/2018], COM A ANUÊNCIA DO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO CEARÁ E DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ .

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, Avenida Santos Dumont, 3384, Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado xxxxx, doravante denominado **CONCEDENTE**; a empresa xxxxx, com sede [INSERIR ENDEREÇO DO EMPREGADOR], neste ato representado pelo Procurador [INSERIR DADOS DO PROCURADOR], doravante denominada **EMPREGADOR**; o [NOME DA ENTIDADE DE APRENDIZAGEM], com sede na [INSERIR ENDEREÇO DA ENTIDADE DE APRENDIZAGEM], neste ato representado pelo [INSERIR DADOS DO REPRESENTANTE ENTIDADE DE APRENDIZAGEM], doravante denominado **ENTIDADE QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**.

Resolvem de comum acordo e com a anuência do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO CEARÁ**, neste ato representado pelo [INSERIR DADOS DO REPRESENTANTE], e do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - Superintendência Regional no Ceará**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, [INSERIR DADOS DO REPRESENTANTE], firmar o presente termo de parceria nos termos que dispõem Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Ato TRT7.GP nº 87, de 4 de setembro de 2026 (Regulamentador do Programa Jovem Aprendiz), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º O presente termo de parceria na forma do art. 66, § 3º do Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, busca desenvolver ações que contribuam para:

I - o desenvolvimento social e profissional dos(as) adolescentes e de jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, com vistas a promover a inclusão social e auxiliar no aumento da renda familiar;

II - oportunizar formação teórica e prática para a profissionalização desses(as) jovens;

III - o processo de conscientização da sociedade com vistas à reintegração social de adolescentes e de jovens que cumprem medidas socioeducativas;

IV - o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

V - o rompimento de barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos desses(as) adolescentes e jovens, com vistas à ampliação, quantitativa e qualitativa, das políticas públicas de atendimento à criança e ao(à) adolescente.

§ 1º Para efeito deste termo de parceria, fica estabelecido o acolhimento em unidades do CONCEDENTE de até **14 (quatroze)** adolescentes e jovens durante o desenvolvimento do programa de aprendizagem.

§ 2º Os(As) aprendizes(as) serão inscritos(as) em um dos programas de aprendizagem descrito(s) no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional - CONAP.

§ 3º Outros programas poderão ser incorporados ao presente acordo e o limite estipulado no § 1º deste artigo poderá ser alterado por meio de termo aditivo.

§ 4º O presente termo de parceria fundamenta-se no termo de compromisso para regularização da cota de aprendizagem assinado pelo EMPREGADOR e o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, em xx de xxxxxx de 20xx, e nos seguintes dispositivos legais:

I - art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II - art. 227 da Constituição Federal;

III - art. 69 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);

IV - arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho;

V - Decreto nº 9.579/2018;

VI - Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023;

VII - Recomendação CNJ nº 61/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Art 2º Para efeito dos objetivos propostos na cláusula primeira deste termo e à luz do Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, os(as) participantes assumirão os seguintes papéis:

I - de empregador(a) do(a) jovem aprendiz(a), na forma do art. 51, o(a) **EMPREGADOR(A)**;

II - de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, na forma do art. 50 do Decreto 9579/18, a **ENTIDADE QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**;

III - de entidade concedente da experiência prática do aprendiz, na forma do art. 66, § 2º, o **CONCEDENTE** (TRT-7).

§ 1º Compete ao **CONCEDENTE** (TRT-7):

I - disponibilizar infraestrutura física, como equipamentos, instrumentos e instalações demandadas para a prática da aprendizagem;

II - selecionar as unidades administrativas nas quais serão executadas a prática da aprendizagem;

III - permitir o acesso da **ENTIDADE QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** às unidades administrativas;

IV - conscientizar os(as) servidores(as) para o tratamento adequado aos(às) aprendizes(as);

V - indicar um(a) servidor(a) e um(a) substituto(a) para gerenciar o programa de aprendizagem, e se reunir com a **ENTIDADE QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**;

VI - designar pessoas com perfil adequado, como monitor(es)(as) responsável(is);

VII - articular-se e manter contato com o(a) **EMPREGADOR(A)**;

VIII - fornecer aos(às) participantes informações sobre o desempenho e a frequência do(a) aprendiz(a);

IX - promover a ambientação dos(as) aprendizes(as);

X - apresentar, por escrito e protocolado aos(às) participantes, qualquer solicitação ou reclamação;

XI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

XII - orientar o(a) aprendiz(a) quanto às normas de saúde e prevenção de acidentes de trabalho;

XIII - comunicar aos(às) participantes qualquer ocorrência que possa interferir na execução;

XIV - responsabilizar-se pela concessão, utilização e manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura das instalações e equipamentos.

§ 2º Compete ao EMPREGADOR:

I - cumprir todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e acessória inerentes à condição de empregador, devendo apresentar mensalmente ou a qualquer tempo, quando solicitada pela **CONCEDENTE**, a documentação hábil que comprove o integral adimplemento de tais obrigações;

II - garantir a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários de todos(as) os(as) aprendizes(as);

III - observar o prazo máximo de 2 (dois) anos para os contratos de aprendizagem;

IV - selecionar os(as) aprendizes(as) priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social;

V - observar a idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 24 (vinte e quatro) anos incompletos dos(as) aprendizes(as);

- VI - gerir a frequência dos(as) aprendizes(as), podendo instalar coletor de registro de ponto;
- VII - observar a duração da jornada do(a) aprendiz(a) nas dependências do **CONCEDENTE** no limite de **6 horas diárias**;
- VIII - garantir a permanência dos(as) aprendizes(as) por garantia provisória do emprego;
- IX - atender aos preceitos relativos ao desligamento dos(as) aprendizes(as), constantes no artigo 433 da CLT, ouvindo a **ENTIDADE QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** e o **CONCEDENTE**;
- X - em caso de desligamento por desempenho insuficiente, obedecer aos ditames previstos § 2º do art. 71 do Decreto nº 9.579/2018;
- XI - entregar uma via deste termo de parceria à Coordenação de Fiscalização da Aprendizagem Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no Ceará;
- XII - adotar ações visando garantir o acesso e a permanência na escola dos(as) adolescentes aprendizes(as);
- XIII - ajustar com a **ENTIDADE QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** e com **CONCEDENTE** os afastamentos e férias dos(as) aprendizes(as);
- XIV - Observar o que dispõe o Ato TRT7 nº ____/2026 no que for de sua competência.

§ 3º Compete à ENTIDADE QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- I - elaborar, coordenar e avaliar o projeto pedagógico do programa de aprendizagem profissional;
- II - ministrar as aulas de formação teórica do programa de aprendizagem profissional;
- III - orientar o **CONCEDENTE** quanto à adequação da formação prática ao programa;
- IV - manter o programa de aprendizagem conforme as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego;
- V - observar a duração da jornada do(a) aprendiz(a) nas dependências do **CONCEDENTE** no limite de **6 horas diárias**;
- VI - fornecer relação de candidatos(as) à aprendizagem;
- VII - coordenar, quando pertinente, perante ao(à) **EMPREGADOR(A)**, as providências para viabilizar a realização de exames, abertura de contas e demais documentos;
- VIII - expedir o certificado de qualificação profissional.

§ 4º Considerando o poder fiscalizador do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho, competirá a este a fiscalização das obrigações relativas ao cumprimento de cota de aprendizagem por parte do(a) **EMPREGADOR(A)**, bem como da sua regularidade em relação às relações de trabalho originadas do presente termo de parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

Art. 3º Nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie não se estabelecerá entre os(às) partícipes por conta do presente termo de parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Art. 4º Este Termo de Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o interesse mútuo dos(as) partícipes, podendo ser revogado a qualquer tempo mediante manifestação formal comunicada por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Art. 5º Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os(às) partícipes para a execução do presente termo de parceria técnica.

§ 1º As despesas necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos(as) partícipes.

§ 2º Os serviços decorrentes do presente Termo de parceria serão prestados em regime de cooperação mútua, **não cabendo aos(às) partícipes quaisquer remunerações por eles.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos(as) partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Parceria, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao(à) outro(a) partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 7º O presente Termo de Parceria é regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 350, de 27 de outubro de 2020, no Ato TRT7-GP Nº __/2026, nos arts. 6º e 67 a 69 do Código de Processo Civil e nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Art. 8º O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os(as) partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Art. 9º O presente termo de parceria, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes, mediante celebração do apropriado termo aditivo, exceto a cláusula do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo de parceria, serão resolvidos conjuntamente pelos(as) Partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e as normas internas de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. Os(As) partícipes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e a **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT-7**, regulamentado pelo Ato TRT7-GP nº ____/2026.

§ 1º No manuseio dos dados os(as) Partícipes deverão:

I - tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no ☐☐☐☐ deste artigo;

II - manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes;

III - acessar os dados dentro do escopo deste acordo;

IV - garantir, por si próprio ou quaisquer de seus(suas) representantes, a confidencialidade dos dados processados;

V - treinar e orientar seus(suas) representantes sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 2º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros(as), com exceção da prévia autorização por escrito dos(as) partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS ÉTICOS

Art. 12. Os(As) partícipes declaram e se comprometem a executar as atividades previstas no presente instrumento com integridade e ética.

§ 1º Os(As) partícipes declaram que estão cientes, conhece, entende e cumprem integralmente, na condução de suas atividades, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial e quando for o caso, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420/2015.

§ 2º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus(suas) agentes e/ou empregados(as) em questões comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 13. As partes estão cientes e de acordo que o presente Termo de Parceria não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação.

Art. 14. Na hipótese de eventual irregularidade na documentação apresentada, apurada no decorrer do curso, o(a) **[NOME DA ENTIDADE DE APRENDIZAGEM]** reserva-se no direito de cancelar a matrícula do(s) aluno(s) ou não renová-la.

Art. 15. O(a) **[NOME DA ENTIDADE DE APRENDIZAGEM]** se resguarda no direito de uso da imagem do(a)(s) aluno(a)(s).

Art. 16. O **[NOME DA ENTIDADE DE APRENDIZAGEM]** se resguarda no direito de emitir o certificado de conclusão de curso dos(as) alunos(as) somente após a conferência do cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias.

Art. 17. Todas as comunicações relativas ao presente instrumento serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência protocolada, por telegrama, e-mail, mediante recibo ou por carta registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Art. 18. Os(As) Partícipes providenciarão a publicação deste Termo de Parceria no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em caso de indisponibilidade desse instrumento, a publicação do extrato do acordo ocorrerá no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Art. 19. Para dirimir as questões decorrentes da presente parceria, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará/CE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 20. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Fortaleza, ____ de _____ de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO [NOME DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE] DESEMBARGADOR PRESIDENTE **CONCEDENTE**

EMPRESA COTISTA [NOME DO REPRESENTANTE] PROCURADOR
EMPREGADOR

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM XXXX - AR/CE [NOME DO REPRESENTANTE] DIRETOR REGIONAL
ENTIDADE QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO [NOME DO REPRESENTANTE]
PROCURADOR-CHEFE
ANUENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO
CEARÁ [NOME DO REPRESENTANTE] SUPERINTENDENTE
ANUENTE

ANEXO II

CONTRATO DE APRENDIZAGEM (CAP)

(Dispositivos Legais: Art. 7º, XXXIII e Art. 227 da CF; Art. 69 da Lei nº 8.069/90; Arts. 424 a 433 da CLT; Decreto nº 9.579/2018; Portaria MTE nº 3.544/2023 e Recomendação CNJ nº 61/2020)

UNIDADE CONCEDENTE

Razão social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO

CNPJ: 03.235.270/0001-70

Endereço: Av. Santos Dumont, 3384, Aldeota, Fortaleza/CE.

CEP: 60.150-162

Telefone: (85) 3388-9300

Representante: XXXX (Diretor da Unidade responsável pela gestão do Programa)

Cargo: XXXX

Monitor de Aprendizagem: XXXXXXXX (Servidor(a) da Unidade responsável pela supervisão do(a) jovem aprendiz(a))

Cargo efetivo/Função Comissionada do monitor: XXXXXXXX

APRENDIZ

Nome: XXXXXXXX

Identidade: XXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXX

CEP: XXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

Órgão Expedidor: XXXXXXXX

Função: XXXXX

Remuneração: XXXXXXXX

RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: XXXXXXXX

Identidade: XXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXX

Órgão Expedidor: XXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXX

CEP: XXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXX

TERMO DE PARCERIA TRT-7 Nº xxx/20xx

Vincula-se a este Contrato de Aprendizagem, doravante denominado CAP, o **TERMO DE PARCERIA TRT-7 n° xxx/20xx** firmado entre o **Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT7**, a **[NOME DO EMPREGADOR (Unidade Empregadora)]** e o **[NOME DA ENTIDADE DE APRENDIZAGEM]** (Entidade Qualificada em Formação Técnico-Profissional), constituindo-se comprovante da inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) Aprendiz(a) e o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Art. 1º O presente termo tem por objetivo complementar o processo ensino/aprendizagem, proporcionando experiência prática, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano ao(à) aprendiz(a), mediante a realização de prática de aprendizagem nas dependências do **TRT-7**, em conformidade com o projeto pedagógico do curso mantido pelo **[NOME DA ENTIDADE DE APRENDIZAGEM]** a seguir identificado:

I - título do curso: XXXX;

II - eixo tecnológico: XXXX;

III - segmento: XXX;

IV - código DN: XXX;

V - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da ocupação: XXXX-XXXX.

VI - Carga horária: XXXX

VII - Descrição do programa: XXXX

VIII - Calendário das aulas: XXXX

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

Art. 2º O presente termo vigorará de **[DATA DE INÍCIO]** a **[DATA DE TÉRMINO]** podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do(a) aprendiz(a), que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional, **[NOME DA ENTIDADE DE APRENDIZAGEM]**, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento no qual se realiza as atividades práticas da aprendizagem;

II - falta disciplinar grave prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;

IV - a pedido do(a) aprendiz(a).

Parágrafo único. O laudo de avaliação a que se refere o inciso I do art. 2º deste termo será emitido de forma prévia à dispensa do(a) aprendiz(a) e observará os seguintes requisitos mínimos:

I - identificar o(a) aprendiz(a), a função, o estabelecimento onde são realizadas as atividades práticas, o(a) empregador(a), a data de início e de previsão de término do contrato;

II - descrever os fatos motivadores da determinação de dispensa por desempenho insuficiente ou inadaptação;

III - concluir de forma clara e direta sobre o desligamento do(a) aprendiz(a) por desempenho insuficiente ou inadaptação;

IV - ser assinado por profissional legalmente habilitado da entidade formadora.

CLÁUSULA 3ª - DAS ATIVIDADES

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo(a) aprendiz(a) serão acompanhadas por monitor(a) designado pelo **TRT-7**, tais como:

I - organizar e executar atividades de apoio aos processos da organização;

II - elaborar, organizar e controlar documentos da organização;

III - executar atividades relativas a compras e estoques;

IV - executar atividades relacionadas à limpeza e conservação;

V - executar atividades relacionadas à manutenção predial;

VI - a administração poderá indicar outras atividades relacionadas à Aprendizagem ministradas pela Entidade Qualificada em Formação Técnico-Profissional estabelecida na cláusula 1ª deste anexo.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) APRENDIZ(A)

Art. 4º O(A) aprendiz(a) se compromete:

I - a observar e cumprir as ordens internas, normas e recomendações do **TRT-7**;

II - a utilizar com zelo os equipamentos e sistemas colocados à sua disposição, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos e das informações lançadas nos sistemas;

III - a responsabilizar-se por danos e prejuízos causados por ele ao **TRT-7**, em decorrência de inobservância das normas internas, dolo, má fé, e descumprimento deste CAP;

IV - a manter sigilo sobre informações, dados ou documentos reservados da concedente;

V - a participar do Programa Fada Madrinha do **TRT-7**.

Parágrafo único. Garantida a ampla defesa, o(a) aprendiz(a) que descumprir as obrigações previstas nesta cláusula responderá conforme inciso III desta cláusula.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT-7

Art. 5º O **TRT-7** compromete-se durante a vigência do CAP:

I - proporcionar ao(à) aprendiz(a) experiência prática, aprendizagem técnico/profissional e social, compatíveis com o curso que está frequentando e com seu horário escolar;

II - indicar servidor(a) de seu quadro de pessoal para orientar, monitorar e avaliar o(a) aprendiz(a).

_____ Aprendiz(a)	_____ Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
_____ Responsável Legal	_____ Unidade Empregadora
_____ Testemunha CPF:	_____ Testemunha CPF: